



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
AOS ARTISTAS INTÉRPRETES
EM ESPETÁCULOS DE TEATRO E DANÇA
2024**



PREÂMBULO

O departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a Espetáculos de Teatro e Dança, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à produção e apresentação de espetáculos ao vivo nestas áreas.

ARTIGO 1.º**OBJETO**

Este programa visa apoiar a produção e apresentação pública de projetos nos domínios do teatro, da dança e dos cruzamentos disciplinares (entre as áreas performativas do Teatro e Dança), tendo em vista promover oportunidades para o desenvolvimento da atividade profissional dos atores e dos bailarinos, e dinamizar a oferta e a diversidade criativa nestas áreas aos públicos nacionais, prestigiando a carreira profissional dos artistas.

ARTIGO 2.º**CONDIÇÕES GERAIS**

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. As candidaturas a admitir neste concurso deverão consistir em projetos de criação de espetáculos de natureza exclusivamente artística, ficando excluídas candidaturas de projetos com objetivos prioritários, pedagógicos ou sociais.
3. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
4. O concurso será aberto uma vez por ano.

ARTIGO 3.º**CANDIDATOS**

1. São admitidas as candidaturas apresentadas por estruturas de produção artística ou por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3.º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
 - a) *“artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;*

2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” as estruturas de produção artística e/ou os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas.
3. No caso de projetos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto, a emissão do documento de quitação para recebimento do valor do apoio a atribuir no caso de o projeto submetido ser selecionado para apoio, e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 4.º**APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista (www.portaldoartista.pt) e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente em português e por via eletrónica, no prazo estipulado no respetivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista e do envio em anexo eletrónico (através de *upload* disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
 - a) Descrição/sinopse do projeto, fundamentação do seu interesse artístico e cultural, pertinência no percurso dos artistas envolvidos e objetivos a alcançar (*upload*);
 - b) Composição da equipa do projeto (ficha técnica e artística) e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos (*upload*);

- c) Identificação do local de apresentação do espetáculo, datas previstas para a sua apresentação ao público e número total de apresentações (formulário);
 - d) Plano de produção, incluindo o detalhe da organização logística e financeira e o calendário da produção do projeto (*upload*);
 - e) Orçamento, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas, a previsão de receitas, caso existam, e o montante do apoio solicitado (formulário/*upload*);
 - f) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (formulário);
 - g) Plano de Comunicação, indicando os meios a utilizar e respetiva calendarização (*upload*);
 - h) Carta ou Declaração do local de apresentação do projeto, atestando a sua programação ou a intenção da sua apresentação, com indicação das datas e do número de apresentações previstas (*upload*);
 - i) Comprovativos de todos os apoios existentes para a produção do espetáculo submetido a concurso, incluindo eventuais coproduções (*upload*);
- 5. Não são admitidas candidaturas submetidas por entidades que sejam comprovadamente beneficiárias de apoios indiretos tripartidos ou apoios sustentados bienais ou quadrienais atribuídos pela D.G. Artes / Ministério da Cultura, à data da apresentação da candidatura, ou em programas equivalentes no ano anterior à mesma.
 - 6. Não são admitidas candidaturas de projetos que se apresentem em coprodução com entidades públicas ou com entidades que sejam comprovadamente beneficiárias de apoios indiretos tripartidos ou apoios sustentados bienais ou quadrienais atribuídos pela D.G. Artes / Ministério da Cultura.
 - 7. Não são admitidas candidaturas submetidas por Entidades ou Artistas que, em qualquer situação ou sob qualquer forma, tenham já garantidos, à data da candidatura, apoios financeiros, públicos ou privados, de montante superior a € 20.000 para o projeto com o qual se candidatam.
 - 8. Não são admitidas candidaturas para projetos com orçamentos inferiores a € 15.000,00 (quinze mil euros) nem superiores a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).

ARTIGO 5.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Não são admitidas candidaturas de espetáculos que resultem de encomenda de entidades públicas ou privadas.
3. Não são admitidas candidaturas de espetáculos que já tenham sido apresentados publicamente.
4. Caso um dos membros do júri de seleção seja artista intérprete fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a entidade beneficiária candidata ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.

ARTIGO 6.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste programa são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projetos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.
2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, serão consideradas exclusivamente despesas diretamente relacionadas com a prestação do trabalho dos artistas intérpretes, nomeadamente:
 - a) Cachets;
 - b) Deslocações, estadias e alimentação;
 - c) Registo e fixação audiovisual do espetáculo (o que implica a apresentação do Orçamento profissional solicitado).
3. O montante total de apoios a distribuir em 2024, neste concurso, é de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).

4. O montante máximo a atribuir por candidatura selecionada para apoio, no âmbito deste concurso, é de:
- € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para projetos que envolvam até 2 artistas intérpretes em cena;
 - € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) para projetos que envolvam mais de 2 artistas intérpretes em cena.
5. Em função das características específicas da produção e do orçamento apresentado, o júri poderá determinar a atribuição de um apoio de valor inferior ao indicado no ponto anterior e aumentar o número de apoios a conceder.

ARTIGO 7.º AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicadas no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 8.º CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

- A adequação do projeto aos objetivos do programa;
- O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária, da direção artística e dos artistas envolvidos no espetáculo;
- A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projeto;
- Os potenciais méritos e o interesse cultural e artístico do espetáculo;
- O número de artistas intérpretes ou executantes envolvidos no espetáculo;
- O número total de apresentações previstas;
- A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis;
- A existência comprovada de outros apoios para o projeto submetido a concurso;
- Será considerado facto de majoração na avaliação a garantia de registo profissional e fixação audiovisual do espetáculo.

ARTIGO 9.º DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

- Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicadas no *website* da Fundação GDA.
- O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 10.º PRAZO DE EXECUÇÃO

- Os espetáculos apoiados no âmbito deste programa terão, obrigatoriamente, de ser estreados no prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação sobre a atribuição do apoio.
- Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 11.º PAGAMENTOS

- Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária, para a Entidade Beneficiária, em qualquer altura do ano, com a exceção do mês de dezembro em que não serão realizados pagamentos relativos ao presente programa de apoio.
- Os pagamentos serão efetuados após a comunicação à Fundação GDA da confirmação do local e da data da estreia, atestado por um documento comprovativo emitido pelo espaço de apresentação do espetáculo, com uma antecedência máxima de 90 dias relativamente à estreia.
- A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicado no *website* da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a data e o local da estreia do espetáculo, com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. Nos termos do n.º 3 do Art.º 14.º do Regulamento Geral de Candidaturas aos Apoios, publicado no *website* da Fundação GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório final, a incluir os seguintes elementos:
 - a) Listagem com o n.º de apresentações efetuadas e n.º de espetadores alcançados;
 - b) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido. Poderão, eventualmente, ser solicitados comprovativos das despesas aqui declaradas.
 - c) No caso de ter solicitado apoio para o registo e fixação audiovisual do espetáculo, deverá incluir um *link* descarregável do registo feito.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS:

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

OS COOPERADORES DA GDA DEVEM CONTACTAR PREFERENCIALMENTE A SUA GESTORA DE REPORTÓRIO

E-MAIL geral@fundacaogda.pt
TEL. 218 411 650

OUTROS CONTACTOS (SITUAÇÕES EXCECIONAIS)

CLÁUDIA REGINA
AÇÃO CULTURAL
E-MAIL cultural@fundacaogda.pt
TEL. 218 411 650

AMÁLIA PEREIRA
DELEGAÇÃO DO PORTO
E-MAIL cultural@fundacaogda.pt
TEL. 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

